



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 834, de 14 de janeiro de 1997.

Promove a reestruturação nos serviços do Município. Cria e extingue Secretarias de Município. Altera nomenclatura e disposições das Leis nº 412/93, 413/93 e 574/94 e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- É extinta a Secretaria de Município do Interior constante da letra “e” do inc. III do art. 2 da Lei 412/93 e é alterada a nomenclatura da Secretaria de Município dos Transportes e serviços Urbanos constante da letra “d” do inc. III da Lei 412/93, que passa ter a seguinte redação:

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DOS TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E DO INTERIOR (SMTSU).

Art. 2º- É extinta a Secretaria de Município da Indústria, Comércio e Turismo, constante da letra “f” do inc. III do art. 2º da Lei 412/93 e é alterada a nomenclatura da Secretaria de Município da Agropecuária e Abastecimento constante da letra “g” do inc. III do art. 2º da Lei 412/93, que passa ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO (SMAIC).

Art. 3º- São criadas as Secretarias de Município de Turismo e da Coordenação e Planejamento, alterando-se a nomenclatura das letras “e” e “f” do inc. III do art. 2º da Lei 412/93, que passam ter a seguinte redação:

Letra “e” - **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO (SMTUR);**

Letra “f”- **SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO (SMCP).**

Art. 4º- As atribuições básicas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior são as constantes do anexo I; as da Secretaria de Município de Turismo são as do anexo II; as da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento são as do anexo III e as da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio são as do anexo IV, que integram e fazem parte da presente Lei.

Art. 5º- As despesas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e do Interior, no exercício de 1997, correrão a conta dos projetos 1.013, 1.014, 1.015, 1.016, 1.017, 1.018, 1.019, 1.020, 1.021, 1.022 e atividades 2.017, 2.025, 2.026, 2.027, 2.028, 2.029, 2.030, 2.031, 2.032 e 2.033 do Orçamento Municipal.

Art, 6º- As despesas da Secretaria de Município da Agropecuária, Indústria e Comércio, no exercício de 1997, correrão por conta dos projetos 1.036 e 1.037 e atividades 2.058, 2.059, 2.061, 2.062, 2.060, 2.063, 2.064, 2.065, 2.066, 2.067, 2.020, 2.019 e 2.021, do Orçamento Municipal.

Art. 7º- As despesas da Secretaria de Município de Turismo, no exercício de 1997, correrão a conta dos projetos 1.011 e 1.012 e das atividades 2.016, 2.022, 2.023 e 2.024, do Orçamento Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 8º- As despesas da Secretaria de Município da Coordenação e Planejamento, no exercício de 1997, correrão a conta do Projeto 1.007 e da atividade 2.007 e por Abertura de Crédito Especial no Orçamento Municipal.

Art. 9º- É alterado o padrão e o valor dos vencimentos dos Secretários de Município, constante do quadro do inc. II do art. 1º da Lei nº 413/93, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Padrão CC-7, Valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos Reais).

Art. 10º- O art. 5º da Lei 413/93 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º- Os Secretários de Município farão jus a gratificação de 30%, incidentes sobre o valor do padrão correspondente CC-7, a título de representação.

Art. 11º- É alterado o padrão e o valor dos vencimentos do Procurador Geral do Município constantes do quadro do inc. II do art. 1º da Lei 413/93, que passa a ter a seguinte redação:

Padrão CC- 6, valor R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais).

Art. 12º- O art. 2º da Lei 574/94 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Como vencimento pelo desempenho na função de Assessor Jurídico, fica instituído o Cargo em Comissão CC-6, no valor de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos Reais).

Art. 13º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º- Revogam-se disposições em contrário, especialmente as das Leis 412/93, 413/93 e 574/94.

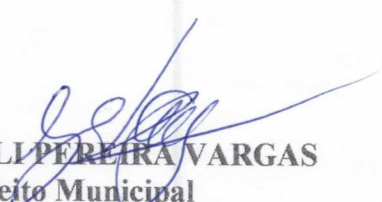


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, aos quatorze (14) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete
(1997).


JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


LUIZ CARLOS TASCETTO
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

14/01/97

